



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

## PORTARIA Nº 195/2020

### INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Alegre (PA), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 156 da Lei Municipal nº 4.080/1993;

Considerando os termos do Memo. nº 064/2020/SEMAF, de 28 de abril de 2020 cuja narrativa reveste-se da maior gravidade, na medida em que houve, em tese, pagamento indevido aos servidores **OSIULNEI DA SILVA PINTO** e **EDILCILENE DA SILVA PINTO**.

Considerando, por fim, que a Sindicância Investigativa visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, em que não há vestígio de indicação de autoria, e prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

Considerando ainda, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar possíveis irregularidades no pagamento de salário aos servidores **OSIULNEI DA SILVA PINTO**, matrícula 002504-6 e **EDILCILENE DA SILVA PINTO**, matrícula 004831-3 cujos fatos encontram-se sobejamente descritos no Memo. nº 064/2020.

**Art. 2º.** Designar à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 477/2017 a condução dos trabalhos, com a finalidade de identificar o responsável ou responsáveis pelos fatos aqui identificados.

**Art. 3º.** Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ Nº 04.838.496/0001-28**

**Art. 4º.** A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez pelo período, a pedido da comissão processante para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

**Art. 5º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Monte Alegre (PA), 04 de maio de 2020.

  
**JARDEL VASCONCELOS CARMO**  
Prefeito de Monte Alegre (PA)